



## ***RECURSOS CLASSIFICAÇÃO – CONCURSO 1/2011 – MUNICÍPIO DE ERMO***

Através do Processo de Licitação na modalidade de Convite nº 2/2011, e Contrato de Prestação de Serviço nº 9/2011 de 28/01/2011, a empresa Work's – Treinamento e Consultoria Ltda., foi contratada para a coordenação e operacionalização de todas as fases de um Concurso Público.

O referido Concurso foi levado a termo através do Edital de Concurso Público nº 1/2011 de 04/02/2011, e em obediência ao item 6.10 do Edital, teve a classificação do resultado publicado no dia 23/03/2011.

O subitem 7.1.6 do ato convocatório assegurava aos candidatos o direito a interpor recursos em relação à classificação final e de acordo com o item 7.3 e 7.4, este prazo seria de dois dias úteis, ou seja, 24 e 25/03/2011.

Utilizando o direito que lhes era assegurado, os candidatos abaixo relacionados interpuseram recursos desta fase do certame, cujo mérito, análise e manifestação da empresa, relacionamos abaixo:

**Candidata:** Lorena Meister Ribeiro

**Cargo:** Psicólogo

**Questionamento:** em resumo, a candidata questiona o resultado final, tendo em vista que o número de questões acertadas por ela e a candidata inscrita sob o nº 113, foi o mesmo e, no entanto as notas finais das candidatas foram diferentes.

**Resposta:** De fato, tanto a requerente, quanto a candidata inscrita sob o nº 113, acertaram 25 (vinte e cinco) de questões cada, e enquanto a de nº 113 obteve nota 6,33, a nota da recorrente foi de 6,06.

Contudo, devemos lembrar o disposto no item 2.1 do anexo III do Edital do Concurso que assim definia:

*2.1 Para os cargos de Nível Superior:*

<i>Matérias</i>	<i>Número de Questões</i>	<i>Peso da Prova</i>
1. Língua Portuguesa	10	5
2. Conhecimentos Gerais/Atualidades	10	
3. Raciocínio Lógico (matemática)	5	
4. Conhecimento Específico	15	5

Como se pode observar, os pesos para avaliação das questões são diferentes, ou seja, enquanto que cada uma das questões de Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais/Atualidades e Raciocínio Lógico tem peso 0,20 (obtido pela divisão do Peso 5 por 25, número de questões deste bloco), cada uma das questões de Conhecimentos Específicos tem peso 0,333, (obtido pela divisão do peso 5 por 15, questões deste bloco).

As questões certas de cada uma das candidatas foram às seguintes:

<i>Candidata</i>	<i>Nº acertos nas matérias 1,2 e 3</i>	<i>Nº de acertos na matéria 4</i>
219	17	08
113	15	10

A nota diferenciada por candidata, originou-se da aplicação da metodologia editalícia de diferentes pesos para cada uma das matérias, ficando assim demonstrado:

#### **Candidata 219**

<i>Matérias</i>	<i>Nº Questões certas</i>	<i>Peso de cada questão</i>	<i>Total</i>
Nº acertos nas matérias 1,2 e 3	17	0,20	3,40
Nº de acertos na matéria 4	08	0,333	2,66
<i>Nota Final</i>			<b>6,06</b>

#### **Candidata 113**

<i>Matérias</i>	<i>Nº Questões certas</i>	<i>Peso de cada questão</i>	<i>Total</i>
Nº acertos nas matérias 1,2 e 3	15	0,20	3,00
Nº de acertos na matéria 4	10	0,333	3,33
<i>Nota Final</i>			<b>6,33</b>

**Decisão:** Decide-se pela *improcedência* do recurso e manutenção do resultado inicialmente divulgado.



**Candidato:** André Ricardo Santos Martins

**Cargo:** Agente de Planejamento e Orçamento

**Questionamento:** em resumo, o candidato questiona o resultado final e requer a revisão das provas a fim de constatar a procedência e a veracidade dos resultados da mesma, bem como sua classificação final, tendo em vista as falhas ocorridas na aplicação das mesmas.

**Resposta:** Atendendo a solicitação do candidato, foi procedida à revisão dos Cartões Resposta de todos os candidatos ao cargo de Agente de Planejamento e Orçamento, e os resultados obtidos foram os mesmos anteriormente divulgados, sem nenhuma alteração na ordem da classificação final.

Em relação à prova propriamente dita do candidato em questão, considerados os pesos de cada uma das questões conforme demonstrado no item anterior, os acertos estão assim evidenciados:

**Candidato: André Ricardo Santos Martins – Inscrição 138**

Matérias	Nº Questões certas	Peso de cada questão	Total
Língua Portuguesa	07	0,20	1,40
Conhecimentos Gerais	09	0,20	1,80
Raciocínio Lógico	04	0,20	0,80
Conhecimentos Específicos	11	0,333	3,66
<b>Nota Final</b>			<b>7,66</b>

E por fim, no que diz respeito a possíveis falhas na aplicação das provas, informamos que todas as orientações necessárias para que não houvesse prejuízos aos candidatos foram dadas ainda no momento da realização das mesmas, orientações essas que ficaram registradas no Termo de Encerramento das provas, e além de que, também foram respondidos os recursos interpostos daquela fase.

**Decisão:** Decide-se pela *improcedência* do recurso, e manutenção do resultado inicialmente divulgado.

**Candidato:** Edinéia Fabiana Nascimento

**Cargo:** Agente Financeiro

**Questionamento:** em resumo, o recurso da candidata está configurado em dois pontos distintos: solicita a revisão de todas as questões da folha de resposta da prova da recorrente com aquelas do candidato de inscrição nº 136 – Cássio Andrei Fontana Simão, classificado em 1º Lugar, e recorre da decisão de não ter sido aceito o recurso da prova objetiva por ter sido apresentado fora do prazo legal.

**Resposta:** Em relação ao primeiro questionamento, foi atendida a solicitação e realizada conferência no cartão resposta da recorrente e do candidato de inscrição nº 136, e o resultado ficou igual ao anteriormente publicado, conforme abaixo demonstrado:

**Candidato: Edinéia Fabiana Nascimento – Inscrição 079**

Matérias	Nº Questões certas	Peso de cada questão	Total
Língua Portuguesa	04	0,20	0,80
Conhecimentos Gerais	08	0,20	1,60
Raciocínio Lógico	03	0,20	0,60
Conhecimentos Específicos	12	0,333	4,00
<b>Nota Final</b>			<b>7,00</b>

**Candidato: Cássio Andrei Fontana Simão – Inscrição 136**

Matérias	Nº Questões certas	Peso de cada questão	Total
Língua Portuguesa	08	0,20	1,60
Conhecimentos Gerais	08	0,20	1,60
Raciocínio Lógico	04	0,20	0,80
Conhecimentos Específicos	10	0,333	3,33
<b>Nota Final</b>			<b>7,33</b>

Para justificar o pedido de revisão do recurso da prova escrita, o qual restou considerado improcedente por ter sido apresentado de forma intempestiva, a candidata alega, que não foi cumprido o subitem 6.3 do Edital, contudo, se trata apenas de meras *alegações* não tendo sido apresentado nenhum documento que desse suporte ao alegado.

Ora, se realmente tivesse sido descumprido o preconizado no Edital, conforme afirmado pela recorrente, com certeza, do universo dos 229 inscritos, que em *tese* também foram prejudicados, com certeza teríamos tido vários recursos neste sentido, e, portanto, além desse ora analisado, não houve mais nenhum.



**Decisão:** Decide-se pela *improcedência* do recurso, e manutenção do resultado inicialmente divulgado.

**Candidato:** Suzana Nazário Borges

**Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais II

**Questionamento:** A candidata questiona a realização da prova prática alegando:

1. Que não foi acompanhada por examinador durante todo o período da realização da prova e afirma que os demais candidatos não utilizaram os todos os equipamentos de segurança que estavam a disposição;
2. Que nas etapas 1ª e 2ª fez tudo corretamente;
3. Que na 3ª etapa, preparo da terra e plantio de flores foi prejudicada, pois teria plantado mais flores do que os demais, enquanto estes apenas capinaram o solo e adubaram para o plantio;
4. Que na 4ª etapa teve que efetuar todos os procedimentos de preparo da terra, enquanto os outros concorrentes apenas carpiram, rastelaram e adubaram o solo.
5. Que por ter sido determinado a ela para que não realizasse a 5ª etapa da prova, pois esta seria considerada feita, questiona como pode ter sido avaliada?
6. Que por ter tido ordem de plantar 22 (vinte e duas) mudas de flores e preparar 48 (quarenta e oito) covas, foi prejudicada, visto que para os demais candidatos não foi solicitado as mesmas quantias.
7. Questiona a informação repassada pela examinadora no ato da prova, dando conta de que teria perdido pontos na utilização dos equipamentos, haja vista que é agricultora e executa diariamente essas tarefas.
8. Afirma que foi discriminada, humilhada e prejudicada pelo fato de ser mulher;
9. Questiona se as avaliadoras estavam aptas a avaliarem os candidatos, visto que as provas exigiam conhecimento em serviços braçal e agrícola.

**Resposta:** Em relação às alegações acima primeiramente calha salientar que os itens analisados na prova foram iguais para todos os candidatos, não havendo nenhuma prova com critérios diferenciados. E quanto às alegações esclarecemos cada uma delas na mesma ordem acima:

1. A candidata foi observada em todo o período da realização de sua prova por uma das examinadoras. No entanto, para segurança de ambos, esta ficava a uma determinada distância, suficiente para poder avaliar e acompanhar, a candidata. Com relação à afirmativa de que os demais candidatos não utilizaram todos os equipamentos de segurança, não será considerada, pelo simples fato de que a candidata não acompanhou a realização das demais provas, pois cada um tinha um horário específico e antes ou após o encerramento da prova, não era permitido a permanência no local.
2. Ao contrário do que é afirmado pela recorrente na 2ª(segunda) etapa, que era o de corte de grama a candidata não identificou corretamente a máquina de corte de fio, pegando a máquina de poda e ficando em dúvida se era essa a máquina correta, sendo necessário mostrar a candidata qual era a máquina correta. Após isso, não verificou se o fio da máquina era suficiente para efetuar o corte, bem como no ato da realização do corte não conseguiu manter a máquina no posicionamento correto para um corte uniforme, deixando o corte irregular (alto e/ou baixo demais), evidenciando a falta de conhecimento e preparo no uso do equipamento e noções de corte de grama.
3. Todos os candidatos efetuaram o preparo da terra e o plantio de flores, no entanto a terra onde a candidata plantou as flores já havia sido preparada pelo candidato anterior, que limpou, adubou e plantou sua parte de mudas, ficando para a candidata o afofamento da terra e verificação se o adubo distribuído era suficiente para o espaço, realizar o plantio das mudas de flores. Todos os candidatos realizam o afofamento da terra e adubação no local onde efetuaram o plantio, atividade essa não feita pela mesma que optou em fazer covas ao invés de realizar o afofamento da terra.

4. Como era necessário avaliar o conhecimento do preparo da terra e a quantidade de adubo colocado no espaço, foi solicitado a candidata para que, em outro canteiro realizasse pelo menos 50cm<sup>2</sup> de preparo do solo, atividade essa realizada por todos os demais candidatos conforme esclarecido no item anterior.
5. A poda não foi considerada na avaliação de nenhum candidato, não sendo diminuída a pontuação no item onde está estava inclusa.
6. Por não ter sido inicialmente estabelecido como critério, o tempo para realização das atividades não era considerado na avaliação, foi estabelecido apenas como parâmetro para que cada candidato estivesse no local da prova no horário inicialmente divulgado. A candidata não foi prejudicada porque avaliação não consistia em **quanto** tempo seria executado, mas sim a **qualidade** das tarefas executadas.
7. Conforme já esclarecido no item dois a candidata teve dificuldade de manuseio e conhecimento dos equipamentos. A pontuação que a candidata perdeu deu-se pelo fato da falta de conhecimento do equipamento de corte de grama, e conseqüentemente não avaliar o risco oferecido no manejo do mesmo. O fato de ser agricultora não significa necessariamente que é uma exímia conhecedora desses equipamentos, até porque, a realização da prova, mostrou o contrario.
8. Com relação a afirmação de que foi discriminada, humilhada e prejudicada pelo fato de ser mulher, não condiz com a verdade. Pois quando se inscreveu para o cargo, tinha conhecimento que seria submetida a realização de todas as atividades impostas aos demais candidatos.
9. E por fim, em relação à capacitação das avaliadoras, informamos que a empresa Work's Treinamento e Consultoria Ltda., atua no mercado há vários anos, e que todos os seus sócios e colaboradores que atuam na realização de concursos público, passam por rígidos treinamentos e capacitações constantes.

**Decisão:** Decide-se pela **improcedência** do recurso, e manutenção do resultado inicialmente divulgado.



É o relatório, o qual submetemos a apreciação da douta Comissão de Recursos Públicos, para julgamento final e publicação, e se assim entender, encaminhamento direto a cada um dos candidatos que interpuseram os recursos.

Concórdia (SC), 25 de março de 2011.

*Alceone José Muller*  
*Sócio Administrador*